



## Acórdão n.º 57 - 2023/2024

**N.º Processo: 57/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 02/03/2024 - Hora: 19:30 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

#### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI SANTOS e RODRIGO HENRIQUES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:27 do período 2 o HeadCoach, Ana Silva, da equipa CNPO foi admoestada com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem”**, sendo que, a mesma treinadora, **“Aos 07:15 do período 4 (...) foi admoestada com Cartão Vermelho (...) após diversos avisos e consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que a treinadora Ana Silva (CNPO), já depois de ter sido advertida com cartão amarelo “**por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem**”, persistiu nesses protestos e “**após diversos avisos e consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem**”, foi-lhe exibido o cartão vermelho.

3.1. O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que “**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

3.2. Termos em que, atento o teor do relatório de arbitragem e o conteúdo da estatuição constante do preceito regulamentar *supra* transcrito, o Conselho de Disciplina decide mandar punir a treinadora **ANA SILVA (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão,** bem como decide punir o **Clube Naval Povoense – CNPO - clube a que aquela treinadora pertence - na pena de multa no valor de € 50,00 (cinquenta Euros).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 7 de março de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt